



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoas
Coordenação-Geral de Movimentação de Pessoal

Orientações quanto à Movimentação nos casos de violência Doméstica e Familiar (Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88, de 3 de dezembro de 2025)

1. A quem se aplica a Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88, de 3 de dezembro de 2025?

Resposta: Aplica-se a todas as pessoas ocupantes de cargo efetivo e emprego público da administração direta, em situação de violência doméstica e familiar, em exercício nos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

- Mulheres, inclusive mulheres transsexuais e travestis; e
- Homens, incluindo homens transsexuais, em relacionamentos homoafetivos.

2. Quais as diferenças das movimentações para pessoas ocupantes de cargo efetivo e de emprego público de que trata a Portaria Conjunta?

Resposta: Às pessoas servidoras públicas ocupantes de cargo efetivo vinculadas ao Regime Jurídico Único - RJU, aplicam-se a remoção, a redistribuição, a alteração de exercício para composição da força de trabalho, a cessão e a requisição.

Às pessoas empregadas públicas da Administração direta, autárquica e fundacional vinculadas à Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT aplicam-se a alteração de exercício para composição da força de trabalho, a cessão e a requisição e não se aplicam a remoção e a redistribuição.

3. A Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88, de 2025, também se aplica a pessoas ocupantes de cargos em comissão ou sem vínculo?

Resposta: Não. Somente às pessoas ocupantes de cargo efetivo e emprego público, conforme art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº88, de 03 de dezembro de 2025.

4. A remoção pode ser realizada para outros órgãos e entidades da administração pública federal?

Resposta: Não. A remoção se configura pela movimentação no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

5. Quais as formas de remoção previstas no caso de violência doméstica e familiar em que o ato será vinculado?

Resposta: São previstas as seguintes formas vinculadas, segundo a Portaria Conjunta nº 88/2025:

- I. A pedido, quando constatada a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica, demonstrado pelo deferimento de medida protetiva judicial de afastamento da pessoa agressora do lar;
- II. A pedido, quando houver deferimento de medida protetiva judicial também nas seguintes hipóteses:
 - a. suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
 - b. proibição de aproximação da pessoa ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e a pessoa agressora;
 - c. proibição de contato com a pessoa ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e
 - d. proibição da pessoa agressora de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da pessoa ofendida; e

- III. A pedido, quando houver deferimento de medida protetiva de afastamento da pessoa agressora do lar, domicílio ou lugar de convivência pelo delegado de polícia ou pelo policial.
- IV. A pedido, quando houver constatação por autoridade pública da existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica, por meio de todas as provas admitidas em direito, a exemplo do auto de prisão em flagrante relacionado a violência doméstica e familiar.
- V. Por motivo de saúde, quando comprovada por junta médica oficial a efetiva lesão à integridade física ou psicológica, sendo que a situação de violência doméstica e familiar poderá ser demonstrada por todos os meios admitidos em direito.

6. Na ausência de medidas protetivas ou de motivos de saúde, poderá ser concedida a remoção?

Resposta: Sim. Nesse caso, a remoção não será vinculada, mas poderá ser concedida mediante a avaliação de cada caso, observada as seguintes situações:

- I. registros de chamadas para 100, 180, 190, 193 e 197;
- II. registros, por qualquer meio, que comprovem a violência;
- III. boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Polícia;
- IV. pedido de medida protetiva de urgência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- V. exames de corpo de delito; e
- VI. demonstração da situação de violência doméstica e familiar por todos os meios admitidos em direito.

As situações elencadas acima são exemplificativas.

7. E para os casos em que não houver um órgão ou entidade no âmbito do mesmo órgão que viabilize a remoção?

Resposta: Nesse caso, a movimentação poderá ser realizada para outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio de outras formas de movimentação ou redistribuição. A área de gestão de pessoas, conforme o caso, e de acordo com a legislação, deve avaliar:

- I. a alteração de exercício para composição da força de trabalho;
- II. a cessão sem ocupação de cargo que trata o §5º do art. 93 da Lei 8.112/90 para pessoa empregada pública das empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes de recursos do Tesouro;
- III. a cessão e a alteração de exercício de que trata o art. 17 da Lei 13.681/2016, no caso das pessoas servidoras e empregadas públicas dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Roraima e Amapá;
- IV. outras formas de cessão, previstas em leis específicas;
- V. acordo de colaboração técnica, de que trata o art. 30 da Lei 12772/2012.
- VI. a requisição pelos órgãos que possuem esta prerrogativa expressa;
e
- VII. a redistribuição do cargo ocupado e vago.

8. Os processos de remoção nos casos de violência doméstica serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos?

Resposta: Não. Os processos de remoção ocorrerão no âmbito de cada órgão. Somente serão apreciados pela SGP os que tenham determinação normativa, como a alteração para composição da força de trabalho, a redistribuição com contrapartida de cargo vago e a cessão de empregados públicos do §6º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

9. A pessoa em situação de violência pode indicar a localidade da remoção, redistribuição ou da movimentação, conforme o caso?

Resposta: Sim. A pessoa em situação de violência poderá indicar a localidade de destino nos pedidos de remoção, redistribuição e de movimentação, hipótese em que a autoridade competente decidirá a localidade de destino, entre as indicadas por elas, observados também o interesse público e a disponibilidade de unidades na localidade.

10. A quem a pessoa em situação de violência dirigirá o requerimento de remoção?

Resposta: À Unidade de Gestão de Pessoas do seu órgão de origem.

11. Haverá prejuízo da remuneração do cargo efetivo com a remoção ou com as movimentações?

Resposta: Não haverá prejuízo da remuneração do cargo efetivo, incluindo o vencimento e as vantagens permanentes do cargo efetivo ou emprego.

12. No caso de remoção, de que trata a Portaria Conjunta, há ajuda de custo?

Resposta: Não. Considerando a limitação legal prevista no Art.53, §3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não haverá ajuda de custo nas movimentações decorrentes da Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025.

13. Haverá algum prejuízo para a promoção, progressão e avaliação de desempenho se a vítima for removida ou movimentada nos termos da Portaria?

Resposta: Não. Não há interrupção de exercício, preservando-se as regras da carreira, conforme Portaria Conjunta.

14. Aplica-se aos casos de remoção da pessoa vítima de violência o Programa de Gestão e Desempenho – PGD?

Resposta: Sim. Os órgãos/entidades que já possuem regulamentação do PGD avaliarão e definirão a modalidade mais apropriada, nestas situações, conjuntamente com a pessoa ofendida.

15. Qual o prazo de atendimento dos pedidos?

Resposta: Os pedidos deverão ser tratados com **absoluta** prioridade no atendimento. A Unidade de Gestão de Pessoas a qual se vincula a servidora ou empregada terão, contados da data do pedido:

- I. No caso de remoção a pedido – 5 dias úteis;
- II. Nos casos de redistribuição e de movimentação, para **recomendação** às autoridades competentes dos órgãos e entidades, pelas Unidades de Gestão de Pessoas a qual se vincula a servidora ou empregada – 5 dias;

- III. Nos casos de redistribuição e de movimentação para **deliberação** pelas respectivas autoridades competentes dos órgãos e entidades – 5 dias.
- IV. Para concessão por motivo de saúde, independente do interesse da administração - até 10 dias úteis, prorrogável por igual período.

16. E nas situações de risco iminente à integridade física ou à vida da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando não for possível o atendimento do pedido dentro dos prazos estipulados?

Resposta: Nesses casos, mediante solicitação da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, os órgãos e entidades deverão adotar providências imediatas, cautelares e de gestão administrativa para assegurar a segurança da vítima. Os atos de remoção, movimentação e redistribuição poderão ser conjugados com as providências acauteladoras, nos termos do artigo 45 da Lei nº 9.784/1999.

As medidas cautelares incluem tratativas internas e externas, de forma sigilosa, entre as Unidades dos órgãos ou entre os órgãos, a serem utilizados até a efetiva formalização do ato, inclusive quanto a possibilidade de uso do Programa de Gestão e Desempenho, em algumas de suas modalidades.

17. Como se dará a publicação do ato de movimentação das vítimas?

Resposta: Será publicado no Diário Oficial da União ou em Boletim de Pessoal ou Serviço, conforme o caso, sem a identificação nominal da pessoa requerente.

18. Como serão efetuadas as atualizações cadastrais decorrentes dessas movimentações?

Resposta: As orientações serão expedidas pelo órgão central do Sipec quanto aos procedimentos sistêmicos relativos as atualizações cadastrais das pessoas de que trata a Portaria, observando o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19. Quantas remoções poderão ser realizadas para a mesma pessoa em situação de violência doméstica?

Resposta: Enquanto perdurar o perigo iminente ou o risco à integridade da pessoa em situação de violência doméstica poderão ser realizadas remoções, desde que se justifiquem na situação apresentada, conforme art. 5º da Portaria Conjunta:

Art. 5º Fica assegurada a remoção para outra sede, a qualquer tempo, mediante novo pedido de remoção, em caso de permanência da violência doméstica e familiar na nova localidade.

Dúvidas recebidas dos Órgãos e Entidades

20. A remoção poderá ser indeferida? como será comprovada que a pessoa sofre abuso?

Resposta: Sim, caso não se configure a situação de violência doméstica e familiar. A comprovação será feita pelos documentos informados no art. 2º, casos estes em que a situação de violência doméstica e familiar ficou comprovada por autoridade pública e vinculará a concessão da movimentação; por documentos dispostos no art. 3º, cujo **rol é exemplificativo** e caberá a unidade de gestão de pessoas verificar se por estes é possível constatar a existência da situação de violência; ou por motivo de saúde, com a comprovação por junta médica oficial.

É importante destacar que o que se busca é a proteção da pessoa em situação de violência doméstica e familiar, para tanto, destaca-se também as medidas acauteladoras, previstas no art.10:

Art. 10. Caso o pedido não seja atendido dentro dos prazos estabelecidos no art. 9º, ou havendo risco à vida ou à integridade física ou psicológica, a administração poderá, justificadamente, adotar providências acauteladoras, a pedido das pessoas de que trata o art. 1º, em situação de violência doméstica e familiar.

Além da Portaria Conjunta nº88, de 03 de dezembro de 2025, as medidas acauteladoras encontram base legal no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 janeiro de 1999, a saber:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Os procedimentos seguirão o mesmo rito processual da remoção, redistribuição e da modalidade de movimentação recomendada pela Unidade de Gestão de Pessoas, com a diferença de que o processo eletrônico deverá observar os prazos do art. 9º, o caráter sigiloso (art. 18) e a publicação sem a identificação nominal. (art. 16)

21. Nos casos de remoção, entende-se por “mesmo quadro” o órgão no qual o servidor se encontra lotado. Contudo, tratando-se de ato vinculado em que o servidor, vítima de violência doméstica, requer a remoção para outra universidade, questiona-se como deve ser o procedimento adotado, considerando que as universidades possuem quadros distintos e que o instituto jurídico adequado, em tese, seria a redistribuição.

Resposta: Conforme art. 14, a unidade de gestão de pessoas recomendará o instituto mais adequado. No caso de movimentação entre Universidades, que possuem quadros distintos, indica-se a redistribuição, no qual inexistindo cargo ocupado ou vago para a contrapartida ela deverá ser efetivada sem a necessidade de contrapartida. (parágrafo único do art. 7º). Além da redistribuição, as Universidades podem firmar acordo de colaboração técnica, sem prejuízo das medidas acauteladoras para proteger a pessoa em situação de violência.

22. A Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025 prevê em seu art. 7º que, "em caso de impossibilidade de concessão das remoções de que tratam os arts. 2º ao 6º, a administração poderá [...] I - redistribuir o cargo ocupado", estabelecendo, no parágrafo único, que "poderá ser dispensada a oferta de cargo vago na redistribuição de cargos motivada pelas situações de que trata esta Portaria Conjunta". Mas, para essa movimentação, a Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 determina explicitamente, em seu art. 6º, § 3º, que "na redistribuição de cargo ocupado ou vago deverá haver a oferta de cargo efetivo, ocupado ou vago". Pergunta-se: nos casos em que houver pedido de redistribuição ao abrigo do disposto na Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025, e não havendo disponibilidade de vaga a ser oferecida em contrapartida, a administração pública deverá: (a) autorizar a movimentação, mesmo sem contrapartida de vaga, contrariando os termos da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023? Ou (b) indeferir o pedido, considerando em atenção à Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, e em detrimento do que dispõe a Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025?

Resposta: A Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 trata da regra da redistribuição, já a Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025 excepciona essa regra. Assim, nos casos especificados na Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025 poderá haver a redistribuição sem a oferta de cargo vago. Logo, se a falta da contrapartida for o único óbice para a movimentação, deve-se autorizar com base no parágrafo único do art. 7º.

Cabe lembrar que a gestão também poderá fazer uso de providências acauteladoras havendo risco à vida ou à integridade física ou psicológica, a pedido das pessoas de que trata o art. 1º, da Portaria Conjunta nº88/2025, em situação de violência doméstica e familiar.

23. Nesse processo há necessidade de passar por junta médica no SIASS? ou esse processo é administrativo de redistribuição de forma administrativa pela gestão do órgão?

Resposta: Quando se tratar de remoção por motivo de saúde. (art. 4º) há necessidade de comprovação por junta médica oficial a efetiva lesão à integridade física ou psicológica.

24. Em relação ao "Art. 6º Às pessoas servidoras públicas de que trata o art. 1º, § 1º, em situação de violência doméstica e familiar, quando removidas, fica garantido o direito de nova remoção para alguma das lotações anteriores em caso de cessação da violência doméstica e familiar", não fica claro se essa nova remoção depende de novo processo administrativo com avaliação da administração? Ou se apenas bastaria o(a) servidor(a) fazer o pedido de remoção e esse retorno seria líquido e certo? E no art. 6º não se falou do caso de redistribuição de cargo?

Resposta: O art. 6º trata da remoção após cessada a situação de violência. Dessa forma fica garantido o retorno da pessoa servidora pública de que trata o art. 1º, § 1º para alguma das lotações anteriores, quando ela requerer. Ou seja, é necessário o trâmite via processo administrativo para efetivar a remoção.

Entende-se que a remoção é a regra e, na impossibilidade, poderá haver a movimentação por meio dos outros institutos de mobilidade, conforme previsto no art.7º:

Art. 7º Em caso de impossibilidade de concessão das remoções de que tratam os arts. 2º ao 6º, a administração poderá, atendido o disposto na legislação e presente a conveniência e oportunidade da medida:

I - redistribuir o cargo ocupado; ou

II - determinar uma das formas de movimentação previstas no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e na legislação correlata.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a oferta de cargo vago na redistribuição de cargos motivada pelas situações de que trata esta Portaria Conjunta.

Assim, os termos informados no art. 6º podem ser aplicados para os casos de redistribuição decorrentes da Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025 e das demais formas de movimentação, previstas no Decreto nº10.835/2021.

25. Nos casos de redistribuição de cargos e de remoções existirão a criação de códigos específicos no SIAPE para efetivar tais movimentações ou serão usados os códigos já existentes? Como no SIAPE será identificado que é um caso previsto na PORTARIA CONJUNTA MGI/MMULHERES Nº 88, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 e por conseguinte, o SIAPE fará a dispensa de cargo vago como contrapartida na redistribuição de cargo?

Resposta: No momento, serão utilizados os códigos já existentes. Oportunamente, de acordo com o Art. 19. da Portaria Conjunta, o órgão central do Sipec disponibilizará orientações sobre os procedimentos sistêmicos de tratamento dos dados pessoais das pessoas de que trata o art. 1º, em situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

26. Os casos de violência contra a mulher, não necessariamente especificado como violência doméstica, mas no contexto do trabalho, e que não envolve necessariamente uma pessoa de parceria afetiva também poderá ser abrangido pela portaria 88/2025?

Resposta: Sim. Em que pese os casos da Portaria Conjunta MGI/MMULHERES nº 88/2025 se relacionarem com a violência no âmbito doméstico e familiar, conforme os termos de proteção da Lei nº 11.340/2006, os procedimentos de tratamento prioritário

dos casos e do sigilo, poderão ser aplicados aos casos de violência no ambiente de trabalho.

Ainda para o assédio e a violência contra mulher no contexto do trabalho, além de outras medidas cabíveis, há as ações do Plano Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação na Administração Pública Federal. No qual os próprios órgãos e entidades têm o poder de deliberar sobre as movimentações que melhor se adequem à situação, observadas as medidas de apuração dos casos, conforme dispõe a Nota Técnica Referencial nº 28290, de 2024.

27. Como serão dirimidas as dúvidas sobre as disposições da Portaria Conjunta?

Resposta: Os casos omissos, dúvidas e demais questionamentos deverão ser encaminhados ao órgão central do Sipec, observando a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 11.265, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos de consulta ao órgão central do Sipec.

Outras informações podem ser acessadas pelo endereço eletrônico da movimentação de pessoal no link <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-de-pessoas/movimentacao-de-pessoal> ou pelo e-mail sgp.cgmop@economia.gov.br.